



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicado no Mural da Câmara  
Municipal de Brazópolis em:

Data: 16 / 02 / 2021

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAZÓPOLIS

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos  
vencimentos dos Servidores Públicos  
Municipais para o exercício de 2021 e dá  
outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

**Art. 1º.** Fica concedida, de acordo com o disposto no artigo 37, inc. X, da Constituição Federal, a revisão salarial geral anual para os Servidores Públicos Municipais, com o índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a partir do mês de janeiro de 2021.

**§ 1º** - Ficam excluídos do reajuste concedido no art. 1º desta Lei, os cargos de Professor, Professor de Educação Física, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente Comunitário de Saúde que tem seus vencimentos fixados e reajustados nos termos das Leis Federais nºs 11.738/2008 e 13.708/2018.

**Art. 2º.** Os cargos que com o reajuste não alcançarem o valor do salário mínimo nacional, terão seu vencimento fixado em R\$ 1.100,00.

**Art. 3º.** A revisão salarial que trata o *caput* não será aplicada para os cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, cujos vencimentos são fixados pela Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Com a promulgação desta Lei, os valores dos vencimentos no quadro geral de cargos e salários da Prefeitura ficarão como estabelecido nos anexos I e II.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei já estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Brazópolis, 11 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

**Aprovado em 1ª Votação**  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 16/02/2021  
*Adilson*  
Presidente

**Aprovado em 2ª Votação**  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 16/02/2021  
*Adilson*  
Presidente

**A SANÇÃO**

SALA DAS SESSÕES: 16/02/2021

*Adilson*  
PRESIDENTE

*Adilson Francisco de Paula*  
Vereador Presidente 2021

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS  
13750-000 - BRAZÓPOLIS - SP



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS E SALÁRIOS			
CLASS.	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
<b>EFETIVOS</b>			
S.I	Contínuo	02	R\$ 1.100,00
	Operário Braçal	88	
	Auxiliar de Serviços Gerais	73	
S.II	Tipógrafo	02	R\$ 1.100,00
S.III	Guarda Municipal	06	R\$ 1.100,00
S.IV	Almoxarife	01	R\$ 1.100,00
S.V	Auxiliar de Enfermagem	03	R\$ 1.100,00
	Pintor	04	
	Zelador	11	
	Auxiliar Administrativo I	20	
	Assistente Desportivo	03	
	Atendente de Biblioteca	02	
	Monitor de Oficina de Terapia	03	
	Fiscal	03	
	Eletricista	01	
	Encanador	06	
	Encarregado de Manutenção de Esgoto	02	
	Calceteiro	10	
	Agente Administrativo	02	
	Jardineiro	02	
	Mecânico	01	
Operador de Microcomputador	06		
Pedreiro I	08		
Lavador de Autos	01		
S.V.I	Agente de Vigilância Epidemiológica	06	R\$ 1.550,00
S.VI	Auxiliar Administrativo II	12	R\$ 1.100,00
	Técnico Operador de Raio X	02	
	Técnico de Enfermagem	33	
	Técnico de Laboratório	03	
S.VII	Auxiliar Administrativo III	04	R\$ 1.128,13
	Operador de Máquina Motomecanizada	08	
	Motorista I	45	
	Pedreiro II	04	
	Tesoureiro	01	
	Vistoriador de Veículos	01	
	Fiscal de ônibus	02	
Funileiro	02		



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Eletricista de Autos	02	
	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	
	Padeiro e confeitoiro	02	
	Monitor de Agente de Saúde Mental	02	
	Monitor de Creche	40	
<b>S.VIII</b>	Professor	119	<b>R\$ 1.803,90</b>
<b>S.IX</b>	Professor de Educação Física	03	<b>R\$ 2.164,68</b>
	Assistente Social	04	
	Dentista	09	
	Enfermeira Padrão	04	
	Fisioterapeuta	04	
	Fonoaudiólogo	03	
	Farmacêutico-Bioquímico	03	
	Musico-Terapeuta	01	
<b>S.X</b>	Nutricionista	03	<b>R\$ 1.719,53</b>
	Psicólogo	05	
	Psicopedagogo	03	
	Terapeuta Ocupacional	02	
	Veterinário	02	
	Fiscal Sanitário	01	
	Acupunturista	01	
	Contador	01	
<b>COMISSIONADOS</b>			
	Encarregado do Setor de Estradas	02	
	Encarregado do Setor de Patrimônio	01	
<b>CC.I</b>	Encarregado do Setor de Serviço do Distrito	01	<b>R\$ 1.100,00</b>
	Encarregado do Setor de Bibliotecas	01	
	Encarregado do Setor de S. de Apoio a Delegacia	01	
	Coordenador de manutenção de Veículos	01	
<b>CC.II</b>	Coordenador de Distribuição de Merenda Escolar	01	<b>R\$ 1.374,30</b>
	Chefe da Divisão de Atendimento em Saúde	01	
	Chefe da Divisão de Compras	01	
	Chefe da Divisão de Tributação	01	
	Chefe da Divisão de Contabilidade	01	
	Chefe da Divisão de Fazenda	01	
<b>CC.III</b>	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	<b>R\$ 2.026,39</b>
	Chefe da Divisão de Serviços de Obras	01	
	Chefe da Divisão de Comunicação	01	
	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01	

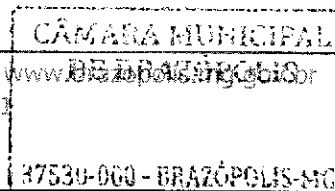


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	01	
	Chefe da Divisão de Cultura	01	
	Chefe da Divisão de Turismo e Eventos	01	
	Chefe da Divisão de Serviço de Inspeção Municipal	01	
	Chefe da Divisão do PROCON Municipal	01	
	Chefe da Divisão de Política Agropecuária	01	
	Chefe da Divisão de Transporte da Saúde	01	
	Chefe da Divisão de Convênios	01	
	Secretaria Executiva	01	
	Controlador Interno	01	
<b>CC.IV</b>	Diretor de Escola Municipal	03	<b>R\$ 2.092,64</b>
	Supervisor de Escola de Ensino Fundamental	04	
	Diretor de Programas da Educação	01	
	Supervisor de Escola de Ensino Integral	01	
<b>CC.V</b>	Coordenador do CRAS	01	<b>R\$ 2.457,07</b>
<b>CC.VI</b>	Chefe de Gabinete	01	<b>R\$ 2.911,13</b>
	Coordenador de Desenvolvimento de Novos Negócios	01	
	Coordenador do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais	01	
	Coordenador do Setor de Obras e Serviços Urbanos	01	
	Coordenador da Divisão de Manutenção do Transporte	01	
	Coordenador da Divisão de Contabilidade	01	
	Coordenador Distrital	01	
<b>CC.VII</b>	Secretário M. de Administração	01	<b>R\$ 3.909,64</b>
	Secretário M. de Educação	01	
	Secretário M. de Assuntos Jurídicos	01	
	Secretário M. de Saúde	01	
	Secretário M. de Assistência Social	01	
	Secretário M. de Agricultura	01	
	Secretário M. de Governo	01	
	Secretário M. de Fazenda e Planejamento	01	
	Vice Prefeito	01	<b>R\$ 3.830,36</b>
	Prefeito	01	<b>R\$ 10.336,82</b>





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

SF – Saúde da Família – Leis 1.046/2013, 1.216/2018 e 1284/2020			
Cargos	Vagas	Carga horária	Vencimento
Médico	05	40 horas	R\$ 8.923,01
Enfermeiro	05	40 horas	R\$ 2.579,30
Dentista	05	40 horas	R\$ 2.579,30
Técnico de Enfermagem	05	40 horas	R\$ 1.427,68
Agente Comunitário de Saúde	45	40 horas	R\$ 1.550,00
Auxiliar de Saúde Bucal	05	40 horas	R\$ 1.100,00

NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Lei 1.194/2017			
Cargos	Vagas	Carga horária	Vencimento
Nutricionista	01	30 horas	R\$ 1.719,53
Psicólogo	01	30 horas	R\$ 1.719,53
Farmacêutico	01	30 horas	R\$ 1.719,53
Educador Físico	01	30 horas	R\$ 1.719,53
Fisioterapeuta	01	30 horas	R\$ 1.719,53
Assistente Social	01	30 horas	R\$ 1.719,53

Conselho Tutelar – Lei 1.119/2015			
Cargos	Vagas	Carga horária	Vencimento
Conselheiro Tutelar	05		R\$ 1.100,00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de reajustar os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brazópolis, obedecendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O reajuste proposto é de 4,52% (índice inflacionário do exercício de 2020) a todos os servidores públicos, exceto os servidores cujos vencimentos são fixados e reajustados por leis federais.

O Piso do Magistério é estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008. Como a variação do valor mínimo nacional por aluno, base de cálculo para o Piso, foi negativa (-2,6%), será mantido o mesmo valor de 2020.

Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, foi concedido o percentual de 10,71%, estabelecido pela Lei Federal 13.708/2018.

Por fim, considerando que o reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais depende de projeto de lei de iniciativa dessa Casa Legislativa, sugere-se que, ao propor tal projeto, seja concedido o mesmo índice dos servidores públicos (4,52%).

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS EM 2021 Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE 2021

Possuímos orçamento suficiente para a revisão geral anual concedida aos servidores municipais no exercício de 2021, cumprindo as determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64.

Valor das Dotações Orçamentárias Iniciais para pagto de Pessoal e Encargos Sociais em 2021	R\$ 18.333.162,70
Valor projetado da folha de pagamento de 2021 com os valores reajustados	R\$ 16.039.400,00
Saldo final das dotações Orçamentárias de 2021 (superávit)	<b>R\$ 2.293.762,70</b>


#### IMPACTO FINANCEIRO DE 2021

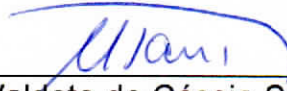
Abaixo o demonstrativo do percentual a ser atingido com o reajuste concedido:

Receita Corrente Líquida estimada para 2021	R\$ 31.105.439,46
Despesa Total com Pessoal em 2021 (com reajustes)	R\$ 16.039.400,00
Percentual sobre a RCL estimada para 2021	<b>51,56%</b>

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro, bem como o percentual das despesas com pessoal no exercício de 2021 sendo este inferior ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54,00%, não comprometendo o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município.

Brazópolis, em 11 de fevereiro de 2021.

  
Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal

  
Valdete de Cássia Santos  
Secretária M. de Fazenda e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa:

“ Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores”

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Brazópolis-MG, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa em pauta, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brazópolis, em 11 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER**  
**Projeto de Lei n.002/2021.**  
**Poder Executivo**

#### **Relatório**

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise do Projeto de Lei nº 002/2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

#### **Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Complementar 173/2020. E, por fim, na Medida Provisória nº 1021/2020 da Presidência da República, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do Salário Mínimo. Medida Provisória nº 1.021/2020 que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

#### **Conclusão**

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O presente Projeto de Lei, em questão, vem, por fim, regulamentar a correção salarial conforme determina a Medida Provisória nº 1.021/2020 da Presidência da República, que por sua vez regulamenta a Lei Federal 13.152/2015.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis MG), 16 de fevereiro de 2021.



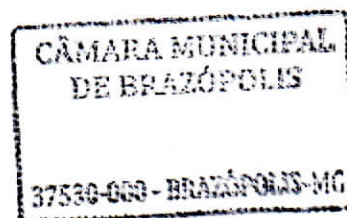
Gesse Raimundo de Souza  
Primeiro Secretário Designado Relator



Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

#### PARECER Projeto de Lei n.º 002/2021. Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei n.º 002/2021, de 16 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências".

#### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Complementar 173/2020. E, por fim, na Medida Provisória n.º 1.021/2020 da Presidência da República, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do Salário Mínimo. Medida Provisória n.º 1.021/2020 que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

#### Conclusão

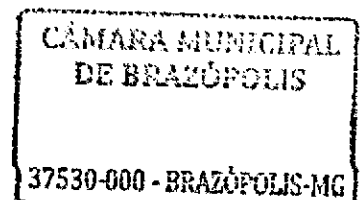
Em seu objeto o Projeto de Lei n.º 002/2021, de proposição do Executivo trata do reajuste geral para os servidores nos termos das Leis Federais Específicas.

No que se refere a iniciativa, a matéria está é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Municipal n.º 920/2010 e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento a legalidade e a adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas com pessoal e índice geral de reajuste.

Este relator pondera que, os reajustes em índices diferentes vêm atender as leis federais específicas, e refletem a atual realidade do Município, onde o reajuste de 4,52% recupera as perdas salariais decorrentes da infração do ano de 2020, que com base no índice IPCA do IBGE, foi de 4,52% mas, porém, ponderamos também que, este reajuste proposto é o máximo possível dentro da segurança que os cofres do Município podem suportar, correndo o sério risco, caso o Governo do Estado não cumpra o acordo quanto à quitação de parcelas atrasadas, de ultrapassar o limite máximo permitido pela Legislação Federal e Lei Complementar 173/2020.

**Destaco também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Com as observações supracitadas, voto com PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei e encaminhado ao Presidente da Comissão para os devidos trâmites regimentais.

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 16 de fevereiro de 2021.

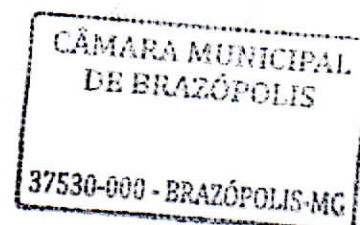
Maria Aparecida da Silva Bernardo  
Mária Aparecida da Silva Bernardo  
Segunda Secretária Designada Relatora

Adriano Simões

Adriano Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

Edson Ednaldo Ribeiro

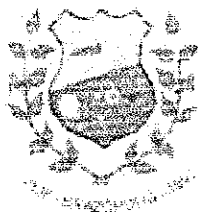
Edson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

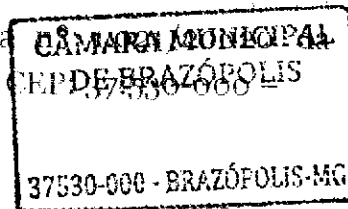
*Ref.: Projeto de Lei 002 de 11 de fevereiro de 2021 – “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.*

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 002 de 11 de fevereiro de 2021– “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 002/2021, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seus art. 29, inciso V e art.37, X, quanto à garantia ao direito à Revisão Geral Anual, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Complementar 173/2020. E, por fim, na Medida Provisória

Praça Wenceslau Braz, N°17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP 37530-000  
Brazópolis - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

Presidência da República, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do Salário Mínimo. Medida Provisória nº 1.021/2020 que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

Conforme Parecer do TCEMG, temos que “É inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação”.

Para conhecimento temos que a REVISÃO GERAL, assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição da República (alterado pela EC nº. 19/98) deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias, razão do termo “revisão”. Feitas estas considerações, é indiscutível o entendimento de que a Revisão Geral é um instituto diverso do Reajuste.

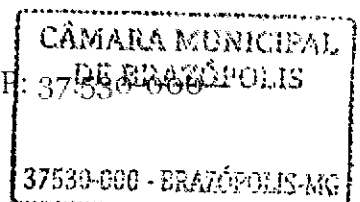
A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração na remuneração ou no subsídio, mas representa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor ou do agente político, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Portanto, a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, para o exercício de 2021 como denota o Projeto de Lei nº002/2021 se encontra perfeitamente dentro das normas legais, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se limita os gastos com a folha de pagamento. E, também, em conformidade com a Lei Complementar 173/2020. Por fim, considerando, a adequação orçamentária e financeira, segundo a nossa Lei Orçamentária Anual, e em compatibilidade também, com nosso Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

O Projeto em análise está acompanhado da “Projeção Folha 2021,” porém, a mesma demonstra índices inferiores ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que tem o limite fixado até em 54.00%, portanto não comprometem o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do nosso Município. O acompanhamento dos anexos fiscais está previsto no artigo 16 da LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000):

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37530-000  
Brazópolis - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Temos que os reajustes em índices diferentes vêm atender as leis federais específicas, e refletem a atual realidade do Município, onde o reajuste de 4,52% recupera as perdas salariais decorrentes da infração do ano de 2020 que com base no índice IPCA do IBGE, é de 4,52%, porém, ponderamos também que, este reajuste proposto é o máximo possível dentro da segurança que os cofres do Município podem suportar, correndo o sério risco, caso o Governo do Estado não cumpra o acordo quanto à quitação de parcelas atrasadas, de ultrapassar o limite máximo permitido pela Legislação Federal.

**Destaco, também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.**

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 002/2021, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 002/2021, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 16 de fevereiro de 2021.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

